A C Ó R D Ã O

TC-018136.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: WM Terraplenagem Ltda.
Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.
Responsável: Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.
Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-023955.989.24-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: WM Terraplenagem Ltda.
Objeto: Serviço de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.
Responsável: Alexandre de Almeida (Engenheiro Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/09/24. Termo de Recebimento Definitivo de 25/06/24.
Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-3.

TERMO DE ADITAMENTO. DECRÉSCIMO DE VALOR. REGULAR. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULAR.
A prorrogação de prazo não foi justificada, tampouco autorizada no edital e no contrato original. A agravar a situação há notícias de conduta eventualmente criminosa dos respectivos responsáveis no âmbito da esfera federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C20E-9EJF-6PRJ-6TKC

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 1° Termo de Aditivo, firmado em 17/5/24, mas irregular o Termo de Recebimento Definitivo, datado de 25/9/24, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Embu das Artes informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C20E-9EJF-6PRJ-6TKC